



**LEI Nº 824/2017
DE 01/09/2017**

SÚMULA: Institui o programa de Recuperação Fiscal de Corumbataí do Sul – REFISCO – para recebimento de créditos da Fazenda Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **CARLOS ROSA ALVES**, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa de Recuperação Fiscal de Corumbataí do Sul – REFISCO, destinado a promover a regularização de créditos tributários municipais, decorrentes de débitos relativos aos impostos, taxas e contribuição de melhoria descrita no artigo 2º, I, II e III do STM, devidos até **31 de Dezembro de 2016**, constituídos ou não em dívida ativa, com processos executivos fiscais em andamento e/ou na iminência de serem ajuizados.

Art. 2º O ingresso ao REFISCO dar-se-á por opção do contribuinte pessoa física e/ou jurídica, via “Requerimento Administrativo” bem como assinatura de “Termo de Adesão” expressamente condicionada à assinatura do “Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFISCO” e apresentação de cópia dos documentos CPF e RG e Contrato Social quando se tratar de pessoa jurídica.

Parágrafo único. Os contribuintes que optarem pelo pagamento de seus débitos tributários à vista, estarão automaticamente dispensados da assinatura do “Termo de Adesão” e “Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFISCO”, devendo assinar somente o “Requerimento Administrativo”.

Art. 3º A administração do REFISCO será exercida pelo Comitê Gestor, órgão administrativo responsável pelo gerenciamento e implementação dos procedimentos necessários à execução do programa, bem como:

I – expedir atos normativos essenciais a execução do REFISCO e implementação das rotinas e procedimentos decorrentes;

II – homologar os Termos de Adesão ao REFISCO; e



III – excluir do REFISCO os contribuintes que descumprirem suas condições.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes dos seguintes órgãos:

Secretaria da Fazenda;
Secretaria de Administração.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares de cada Secretaria e nomeados através de ato do Poder Executivo.

§ 3º O Comitê Gestor será presidido por um membro da Secretaria da Fazenda municipal.

Art. 4º A opção ao REFISCO poderá ser formalizada impreterivelmente até 30 dias a partir da data da publicação dessa Lei, através de “Requerimento Administrativo” e assinaturas do “Termo de Adesão ao REFISCO” e “Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela Adesão ao REFISCO” constantes nos Anexos I, II e III do presente.

Art. 5º Ao assinar o “Termo de Adesão”, o contribuinte obrigatoriamente assinará um “Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela Adesão ao REFISCO”, o qual discriminará o valor integral dos débitos existentes, bem como sua exequibilidade imediata em caso de inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas ou ininterruptas.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a conceder, nesta recuperação fiscal, no que se refere a todos os impostos de sua competência os descontos da cobrança de multas e juros de mora para os casos de pagamento à vista, conforme demonstra as tabelas abaixo.

§ 1º Os contribuintes que possuem débitos já parcelados junto ao Município, mas encontram-se inadimplidas, querendo, deverão quitar as referidas parcelas em atraso, À VISTA, CONFORME CONCESSÃO DOS DESCONTOS DE JUROS E MULTAS DE MORA, conforme demonstra a tabela abaixo;

INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

NÚMERO DE PARCELAS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS JUROS E MULTAS DE MORA
À VISTA	50%



§ 2º Fica desde já estipulado o prazo máximo de 10 (dez) meses para parcelamentos de débitos referentes a IMPOSTOS E TAXAS, SEM descontos sobre os JUROS E MULTAS DE MORA.

Art. 7º Para os débitos tributários decorrentes de Contribuição de Melhoria, fica igualmente concedido o parcelamento em ATÉ 10 (dez) meses, respeitando o prazo de adesão ao REFISCO, descrito na tabela abaixo:

INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

NÚMERO DE PARCELAS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS JUROS E MULTA DE MORA
À VISTA	50%

Art. 8º O contribuinte que aderiu à REFIS anteriores, mas deixou de cumpri-lo, caso queira aderir ao REFISCO 2017, terá como requisito a ser preenchido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos débitos existentes devidamente apurados.

§ 1º Fica desde já vedado a isenção do percentual de entrada a ser aplicado àqueles contribuintes descritos no *caput* do artigo 8º.

Art. 9º Em caso de adesão ao programa ofertado, a primeira parcela para aqueles que estão aderindo ao programa pela primeira vez, bem como a entrada de 50 (cinquenta por cento) para aqueles que já aderiram a programas passados, conforme preceitua o artigo 8º supracitado, obrigatoriamente deverá ser paga no ato da assinatura do Termo de Adesão, condição exigida para que o contribuinte esteja em situação regular perante o Fisco Municipal, para os efeitos legais.

Art. 10. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa ou em Execução Judicial, o contribuinte, caso venha a aderir ao REFISCO, deverá obrigatoriamente constar no Termo de Adesão, o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução por solicitação da Procuradoria Geral do Município, até a quitação do débito parcelado.

Art. 11. Fica definido que a parcela mínima para adesão ao REFISCO não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais), inexistindo exceções no valor da parcela estabelecida.

Art. 12. Os percentuais de desconto para pagamento à vista das dívidas de Contribuição de Melhoria concedidos pelo REFISCO, não excluem os descontos descritos no Código Tributário Municipal e suas alterações.

Art. 13. O prazo para adesão ao REFISCO deverá ser formalizado até 30 dias após a publicação da presente Lei, mediante as assinaturas no



MUNICÍPIO DE

CORUMBATAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2013/2016

“Requerimento Administrativo”, “Termo de Adesão” e “Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela Adesão ao REFISCO”.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “27 DE MAIO”
CORUMBATAÍ DO SUL, 01 de setembro de 2017.

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal



ANEXO I
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL
Estado do Paraná

O(a) abaixo qualificado(a), por seu representante legal, vem, ante à douta presença de Vossa Excelência, através do presente REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, requerer sua inclusão ao REFISCO, programa de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Municipal nº ____/2017, comprometendo-se a apresentar os documentos exigidos.

C.M.C	Nome ou Razão Social			
C.N.P.J	R.G – Representante	CPF – Representante	Fone	
Endereço		Número	CEP	
Bairro	Complemento		Quadra	Lote

Nesta oportunidade, confessa dever a Fazenda Pública Municipal, a importância de R\$ _____ (_____), relativo aos tributos abaixo discriminados:

TIPO DE TRIBUTOS	EXER	VALOR ATUALIZADO	Nº DE PARCELAS	VALOR DA PARCELA	VALOR À VISTA

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento

CORUMBATAÍ DO SUL, ____ de _____ de 2017.

Nome e Assinatura



MUNICÍPIO DE

CORUMBATAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2013/2016

ANEXO II
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADESÃO AO REFISCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO REFISCO N.º _____/2017,

CREDORA: Fazenda Pública do Município de CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.888.662/0001-89, sito à Rua Tocantins, 153, na cidade de CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Secretário da Fazenda e Administração, Senhor

DEVEDOR: _____

CMC: _____

INSCRIÇÃO: _____

CLÁUSULA 1ª: Por este instrumento, o Devedor (a) acima qualificado, e na melhor forma de direito, adere ao REFISCO – Recuperação Fiscal de CORUMBATAÍ DO SUL, instituído através da Lei Municipal n.º _____, obrigando-se por todas as condições aqui estabelecidas, sem prejuízo das demais constantes das legislações pertinentes.

CLÁUSULA 2ª: Em virtude de sua inclusão ao REFISCO, o(a) Devedor(a) obriga-se a pagar à Credora a importância de R\$(_____) relativamente aos débitos tributários sob sua responsabilidade, descritos no Termo de Reconhecimento de Dívida que integra o processo administrativo protocolado sob n.º _____, cujo pagamento se processará na forma estabelecida nos parágrafos abaixo.

§ 1º: O pagamento das dívidas tributárias será efetuado por boletos bancários pelo(a) Devedor(a) em _____ (_____) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ _____ (_____) que deverão ser pagas em instituição bancária credenciada junto ao Município.

§ 2º: O valor das parcelas sofrerá reajuste anual, com base na variação do IPCA – IBGE.

§ 3º: O não pagamento de (02) duas parcelas consecutivas ou interruptas caracterizará a inadimplência do (a) Devedor(a) e ensejará o vencimento antecipado das demais parcelas vincendas e, em caso de cobrança judicial, o prosseguimento normal da(s) execução(s) em conformidade com o que dispõe o parágrafo único do art. 792 do Código de Processo Civil.

§ 4º: No caso de pagamento após o vencimento, incidirão multa de 2% e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o total da parcela.



§ 5º: O contribuinte que efetivar o parcelamento de seus débitos e ultrapassar o término de cada ano fiscal, fica desde já ciente que deverá comparecer, junto a Secretaria da Fazenda, na 1ª quinzena de janeiro do exercício seguinte para providenciar a retirada do carnê contendo as parcelas subsequentes.

CLÁUSULA 3ª: O Devedor neste ato renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assim declarada e confessada, ficando, entretanto, ressalvado à Fazenda Pública do Município de CORUMBATAÍ DO SUL o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

§ ÚNICO: Com a celebração deste Termo, o Devedor renuncia também ao direito a oposição de embargos, se ainda não decorridos nos processos de execução, correspondentes às dívidas compreendidas neste Acordo.

CLÁUSULA 4ª: O Devedor se obriga também a efetuar, nos prazos, o recolhimento das importâncias correspondentes aos tributos que vencerem após a data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA 5ª: Firmado o presente Termo, a Procuradoria-Geral do Município de CORUMBATAÍ DO SUL requererá junto ao Juízo da(s) execução(s), a homologação do presente acordo e o sobrestamento dos processos até final liquidação da(s) dívida(s) tributária(s).

CLÁUSULA 6ª: Ficará automaticamente rescindindo o presente acordo, se ocorrer quaisquer hipóteses abaixo mencionadas:

- a) infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) falta de pagamento de Duas (02) prestações consecutivas ou interruptas;
- c) inadimplência de créditos tributários lançados posteriormente à assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 7ª: Para fins de direito, este instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo firmadas.

CORUMBATAÍ DO SUL, ____ de _____ de 2017.

CREDOR

1ª Testemunha: _____ 2ª Testemunha: _____



ANEXO III

**Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao
REFISCO – Programa de Recuperação Fiscal de CORUMBATAÍ DO SUL**

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

CMC:

CONFISSÃO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA:

Declaro para os devidos fins legais:

- 01) Reconhecer a exatidão do débito líquido, certo e exigível correspondente a importância de R\$ _____, para com a Fazenda Pública Municipal;
- 02) Comprometer-me a pagar o débito acima referido, após efetuados os descontos previstos no REFISCO, em parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, em conformidade com a legislação pertinente;
- 03) Renunciar, expressamente, a qualquer constatação quanto ao valor e à procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, a Fazenda Pública Municipal com direito a apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento;
- 04) Obrigar-me a efetuar, nos respectivos prazos e valores, os recolhimentos das obrigações assumidas nesta data;
- 05) Reconhecer que o benefício do REFISCO será concedido uma única vez, não cabendo recurso ou novo pedido do benefício, caso venha a descumprir o acordo ora efetuado;
- 06) Reconhecer, também, que a falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas, ou interruptas importará no cancelamento do benefício do REFISCO, considerando-se, antecipadamente, vencida o restante da dívida original, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, procedendo-se à imediata EXECUÇÃO JUDICIAL do saldo remanescente;



07) Reconhecer, ainda, que a assinatura do presente termo interrompe a prescrição da ação para a cobrança do crédito;

08) Reconhecer, mais uma vez, que a assinatura do presente termo importa novação da dívida, que continua firme e valiosa para todos os fins de direito, inclusive para cobrança através de EXECUÇÃO FISCAL;

09) Obrigar-me a pagar, juntamente com a dívida, as custas e as demais despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios, se houver, e incidentes sobre o montante que venham a ser cobrados judicialmente.

DADOS DO REQUERENTE:

NOME:

CPF/MF:

DATA:

ASSINATURA: